



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 36/2017

## PROJETO DE LEI Nº. 43/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Lucas Ortiz Leugi e outros**.

**SÚMULA:** Desobriga os passageiros considerados obesos, mulheres em estado gestacional avançado e pessoas com deficiência de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.

**Art.1º.** Ficam os passageiros considerados obesos, mulheres em estado gestacional avançado e pessoas com deficiência, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Apucarana, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo Único** A dispensa a que se refere o caput deste artigo não desobriga os tais passageiros do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

**Art 2º.** Para o efeito desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função do peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

**Art.3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida, em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez e, que, por sua condição, apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência qualquer ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica, é aquela pessoa que vivencia uma deficiência continuamente.

**Art. 5º** Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos, as mulheres grávidas e pessoas com deficiência, os interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus:

- I. Comunicar ao motorista que não deseja, em função de sua condição, passar pela catraca;
- II. Efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem.

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 36/17 (projeto de lei nº. 43/17) ..... pag. 2

**Parágrafo Único:** O registro nas roletas ou catracas, poderá ser feito pelo próprio cobrador.

**Art.6º** Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos, gestantes ou pessoa com deficiência beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

**Art.7º** A empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Apucarana, após publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta Lei, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

**Art. 8º** As exigências desta Lei, serão parte obrigatória nos processos de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano.

**Art.9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 032/83, de 09/09/1983, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de junho de 2017.



*Mauro Bertoli*  
Mauro Bertoli

VEREADOR/PRESIDENTE

*Antonio Carlos Sidrin*  
Antonio Carlos Sidrin

VEREADOR

*Antonio Marques da Silva*  
Antonio Marques da Silva

VEREADOR

*Edson da Costa Freitas*  
Edson da Costa Freitas

VEREADOR

*Franciley Preto Godoi*  
Franciley Preto Godoi

VEREADOR

*Gentil Pereira de Souza Filho*  
Gentil Pereira de Souza Filho

VEREADOR

*José Airton Deco de Araújo*  
José Airton Deco de Araújo

VEREADOR

*Lucas Ortiz Leugi*  
Lucas Ortiz Leugi

VEREADOR

*Luciano Augusto Molina Ferreira*  
Luciano Augusto Molina Ferreira

VEREADOR

*Márcia Regina da Silva de Sousa*  
Márcia Regina da Silva de Sousa

VEREADORA

*Rodolfo Mota da Silva*  
Rodolfo Mota da Silva

VEREADOR

JCSS/OTL

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº. 271/17  
em 13/6/17

*José Carlos Sabino da Silva*  
José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO